

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 052/2017

Origem: Processo Licitatório nº 034/2017.

Carta Convite nº 001/2017.

O **CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CAPSEM**, inscrito no CNPJ nº 87.620.415/0001-46, com sede na Avenida Mauá, número 221, Centro, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-3463 / (54) 3330-1788, e-mail dircapsem@carazinho.rs.gov.br, no município de Carazinho/RS, neste ato representado pela Diretora, **Sra. Anair Colpo Pires**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o escritório de advocacia **LUIS DA LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito no CNPJ nº 05.674.967/0001-72, com sede na Rua Alexandre da Motta, número 660, Sala 204, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-3661, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul sob o número 2052, neste ato representado por seu administrador, **Sr. Luis Antônio da Luz**, portador da Carteira de Identidade nº 2004786147, expedida pela SSP/RS, CPF nº 189.289.940-04, inscrito na OAB nº 24754, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, é celebrado o presente contrato de profissional para Serviço de Advocacia e Consultoria Jurídica discriminados na Cláusula Primeira - **OBJETO**, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, judicial e extrajudicial, em todas as esferas devendo os licitantes colocar a disposição da **AUTARQUIA** a estrutura do escritório (biblioteca, programa de cálculos etc), para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais de Carazinho – CAPSEM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviço deverá ser realizada na **AUTARQUIA** ou no escritório do **CONTRATADO**, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade de assessoramento/consultoria, via telefone ou e-mail, durante o período em que durar o presente contrato.

2.2 A prestação de serviço de que trata na Cláusula Primeira deverá ser realizado na



AUTARQUIA ou no escritório do **CONTRATADO**, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade de assessoramento/consultoria, via telefone ou e-mail, durante o período em que durar o presente contrato, conforme descrição no ANEXO I — Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Das obrigações

3.1.1. Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) nenhuma outra remuneração será devida ao **CONTRATADO**, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

3.1.2. Do **CONTRATADO**:

- a) prestar atendimento a todos os pedidos oriundos da Direção da Autarquia, bem como do Conselho;
- b) atender aos pedidos de pareceres oriundos da **AUTARQUIA**;
- c) prestar atendimento a todos os processos judiciais em todas as instâncias e esferas (municipal, estadual e federal);
- d) participar de reuniões com o Conselho, sempre que for convocado;
- e) apresentar mensalmente relatório acerca dos andamentos dos processos em tramitação em juízo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.956,75 (Um mil, novecentos e cinquenta e seis reais, setenta e cinco centavos)** pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

4.2 O pagamento será efetuado mediante entrega de Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e Relatório de Atividades Realizadas, após vistada e aprovada pela Diretora responsável da Autarquia. A ordem de pagamento será dada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE

do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o **CONTRATADO** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.5 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, informada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização caberá diretamente à Diretora da Autarquia, **Sra. Anair Colpo Pires**, ou através de **servidor formalmente designado** na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o **CONTRATADO** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

5.2 O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

5.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

5.4 O **CONTRATANTE** comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

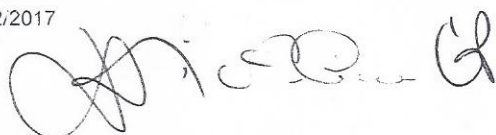
CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, exceto as obrigações e os ônus da sucumbência quando a **AUTARQUIA** for considerada responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

40	CAPSEM
40.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
40.01.04	ADMINISTRAÇÃO
40.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
40.01.04.122.0030.4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM
5141-3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer, **UNILATERALMENTE**, **AMIGAVELMENTE** ou **JUDICIALMENTE** nos termos que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Comprovada falta de atendimento pelo **CONTRATADO** a pedidos formulados pela **AUTARQUIA**, seja em qualquer das atividades ou providências junto a processos judiciais, caracterizando não cumprimento das obrigações assumidas, o Profissional **CONTRATADO** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, Multa, Declaração de Impedimento Temporário de Licitar com a Administração e Declaração de Inidoneidade, sob responsabilidade e critérios integrais da Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

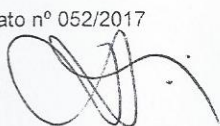
10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IGPM-FGV - índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas**, de forma anual.

10.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da **AUTARQUIA**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

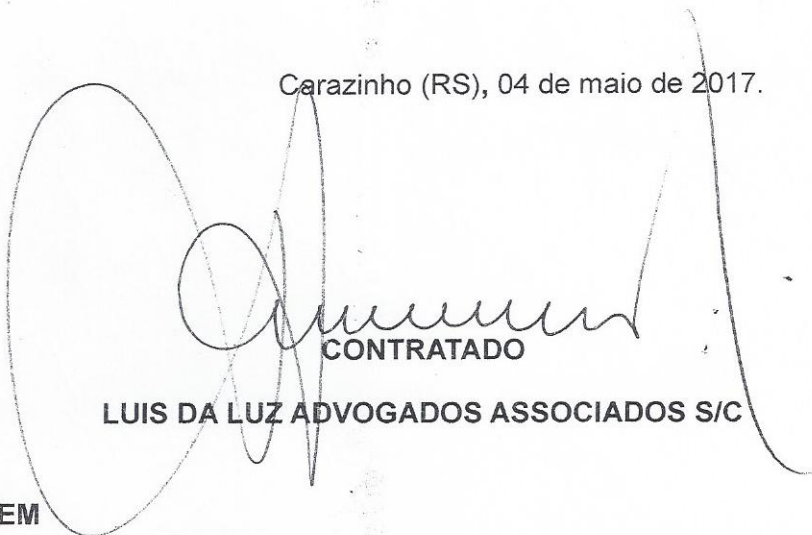
Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 04 de maio de 2017.


CONTRATANTE

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E
PRESTAÇÃO A SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS - CAPSEM**

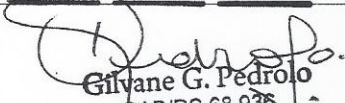

CONTRATADO
LUIS DA LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

**DE ACORDO
QUANTO A FORMA**

12/05/17


Gilyane G. Pedrolo
OAB/RS 68.936
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Carazinho